

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de CONSULTORIA ATUARIAL visando o acompanhamento do plano de custeio previdenciário e do equacionamento do déficit atuarial, conforme especificações que seguem:

1.1. ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual e extraordinária)

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

A. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

B. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;
 - Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

C. Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

D. Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

E. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

1.2. RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas (TC).

1 – Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2 – Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

- a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.
 - b) As simulações de novos concursados (ingressantes).
 - c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).
 - d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.
 - e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.
 - f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.
- 3 – Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial (a empresa tem cinco profissionais atuários).
- 4 – Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.
- 5 – Análise das modificações na legislação previdenciária.
- 6 – Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros;

O art. 40 da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que o art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 determina avaliação atuarial a cada balanço.

Também a Portaria nº 1.467/22 traz o regramento para a elaboração das avaliações atuariais, sendo que o prazo máximo para a apresentação do resultado da avaliação atuarial ao Ministério da Previdência Social é até 31/março de cada exercício.

Por fim, a Portaria nº 861/23 trouxe nova possibilidade de custeio previdenciário a ser aplicado nos próximos anos.

A legislação acima mencionada demonstra a necessidade da execução dos serviços.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS, considerando que é essencial a contratação de empresa com expertise na área para aprimorar análise dos dados da previdência do município contratante para identificação do custeio necessário, garantindo a eficiência, equidade e sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários, conforme preconizado pelos princípios basilares que regem a administração pública, dispostos no art. 5º da Lei Federal 14.133/21 e art. 37 da Constituição Federal.

A Avaliação Atuarial é obrigatória e de recorrência anual, conforme preconiza o Art. 40 da Constituição Federal, assim como a Portaria nº 1467/2022 e alterações que

trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras.

O presente estudo técnico preliminar visa subsidiar a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada em elaboração da avaliação atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, em consonância com as exigências do Ministério da Previdência Social, conforme o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021. Este documento tem como objetivo caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução para as demandas atuariais da entidade e servir como base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

A contratação dos serviços de consultoria especializada descritos no objeto deste estudo é de suma importância para a gestão eficiente dos riscos previdenciários e a sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários. A complexidade técnica e normativa dessas demandas requer conhecimentos especializados para análise, projeção e formulação de estratégias.

O artigo 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 25 prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. Além disso, o capítulo IV da citada Portaria e o Anexo VI trazem uma série de obrigações aos RPPS, para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras.

Ademais, justifica-se a contratação em tela diante à necessidade da demanda por conhecimentos especializados em atuária para avaliação, projeção e formulação de estratégias que assegurem a solidez e a conformidade dos regimes previdenciários.

Outrossim, devido a importância da demanda, insta salientar a inexistência de servidores aptos a executar o aludido serviço, sendo justificada a outorga dos serviços a consultoria com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

Por fim, insta destacar que a consultoria atuarial se apresenta como a solução técnica mais apropriada para a complexidade das demandas, dada a sua expertise na análise de riscos, projeções financeiras e formulação de políticas previdenciárias.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão, bem como consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a legislação determina a elaboração da avaliação atuarial anualmente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Há necessidade de contratação de empresa especializada em avaliação atuarial de regime próprio de previdência social – RPPS, no caso em tela, da empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda., em razão dos serviços técnicos especializados, com natureza predominantemente intelectual e com notória especialização.

A contratação dos serviços da empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda. se fundamenta em aspectos singulares que a tornam excepcional no mercado. Destacamos a capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais que compõem a empresa, conferindo-lhe características peculiares que a diferenciam mesmo quando comparada a outras do mesmo ramo, conforme descrevemos a seguir:

- Experiência no Mercado:

A empresa possui uma sólida experiência, contando com profissionais com mais de 14 anos na área atuarial. Essa trajetória comprova sua competência e eficácia ao longo do tempo, sendo um indicativo claro de sua capacidade de lidar com desafios e demandas complexas nesse setor específico.

- Comprovação de Serviços Prestados:

A empresa apresenta uma vasta comprovação de serviços prestados a diversos Institutos de Previdência. A relação de trabalhos anteriores realizados para diferentes entidades atesta não apenas a experiência, mas também a adaptabilidade e a capacidade de atender às necessidades específicas de cada cliente.

- Profissionais com Expertise Comprovada:

A expertise dos profissionais que integram a equipe é um dos pontos mais relevantes. Sua capacitação técnica aliada à experiência prática nos mais variados desafios da gestão previdenciária confere à empresa uma vantagem competitiva na prestação de serviços atuariais.

- Reputação e Reconhecimento:

A reputação da empresa no mercado é um elemento crucial. A solidez de sua reputação, respaldada por atestados de capacidade técnica fornecidos por diversos Institutos de Previdência, demonstra a confiabilidade e a qualidade dos serviços



oferecidos, sendo um fator determinante na escolha por parte do Órgão Público.

- Singularidade do Serviço:

O serviço prestado pela empresa é singular, não apenas pela natureza da consultoria atuarial, mas também pela adaptação às especificidades de cada ente público.

Dessa forma, a contratação da empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda. é amparada de acordo com a inteligência do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado" e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo de mais de uma década de atuação no setor previdenciário. A singularidade do serviço prestado é um fator determinante para sua escolha, considerando a complexidade e a importância da gestão previdenciária.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração, ao realizar um processo de contratação, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade do serviço a ser realizado.

- Considerando que o presente objeto compreende atividade específica, a empresa deve contar com profissionais devidamente registrados junto ao IBA;
- Comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao presente objeto;
- Comprovação de capacidade técnico-profissional, com a listagem da equipe técnica integrante do quadro da empresa, mediante a apresentação de currículo;
- Apresentação das certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;

REQUISITOS OBRIGACIONAIS

- Realização de reuniões mensais durante a vigência do contrato, sendo a primeira para definição das metas e captação de dados e as demais para acompanhamento e apresentação dos resultados;
- Elaboração de Avaliação Atuarial anual e extraordinária, se necessário;
- Diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira do contratante, em conformidade com a sua atual configuração e proposta contendo soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados, de forma a possibilitar sua sustentabilidade de longo prazo;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial e demais documentos periódicos pertinentes aos aspectos atuariais do RPPS, exigidos pelos órgãos normatizadores, contemplando, inclusive, a confecção de demonstrativos obrigatórios introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), pela Lei Federal n.º 9.717/98 e suas modificações e pela Portaria SPREV 1.467/22 e suas modificações, compreendendo, entre outros:
 - a) Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS, que deverá acompanhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao último bimestre do exercício, conforme o art. 53, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/00;
 - b) Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, conforme o art. 4º, §2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que deverá fazer parte do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser remetida à Câmara de Vereadores;
 - c) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado até 31 de março do exercício subsequente à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia conforme modelo eletrônico disponível no site da Secretaria, na forma da Portaria SPREV 1.467/22;
- Revisão da Nota Técnica Atuarial visando à aderência à legislação, premissas atuariais e financeiras e cálculos vigentes.
- Emissão de pareceres e apresentação de demonstrativos, notas técnicas e outras exigências legais sobre o desempenho financeiro e atuarial do RPPS, para fins de auditoria externa e interna e de órgãos governamentais;
- Acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influências nos preceitos atuariais;
- Orientação no tocante à aplicação e à revisão dos dispositivos legais do Plano de Benefícios Previdenciários, bem como das normas de legislação estadual e federal a ele vinculadas;
- Pesquisar, avaliar e propor ações de equacionamento de eventuais déficits atuariais

ou insuficiências financeiras de natureza previdenciária;

- Auxílio Técnico e acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CADPREV em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A decisão de escolher o fornecedor para os serviços em questão foi fundamentada em um processo criterioso de consultas de preços, visando assegurar a economicidade e a conformidade com os valores praticados no mercado. Para tal, foram realizadas consultas diretamente no portal da transparência de diversos órgãos públicos ou do TCM.

A análise incluiu a identificação de notas fiscais em anexos, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados. Nesse caso, a demonstração de que o valor praticado é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica precisa observar que a contratação em tela se trata de um projeto elaborado e construído especificamente para o contratante, o que não se resume a planilhas de custos e formação de preço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução mais econômica para atender a necessidade de realização de avaliação atuarial é a contratação de empresa especializada, visto que o custo se dará em pagamento único e com valores dentro do preço de mercado conforme estimativa de preços.

A outra solução possível seria a criação do cargo de atuário para a unidade gestora do contratante, sendo que os custos para a manutenção de um profissional exclusivo seriam, no mínimo, cinco vezes mais caro que a contratação da prestação de serviço terceirizada.

Portanto, a solução mais viável, observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda. para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e a empresa possui, conforme se comprovou, notória especialização e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A proposta mais vantajosa apresentada ao contratante, em pesquisa no mercado, resultou no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pela empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda.

Com relação à pesquisa de preço, a mesma foi obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com profissionais prestadores do referido serviço no âmbito regional, através de contratos públicos já celebrados e/ou pesquisas de preço de serviços idênticos constantes do Portal do Cidadão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a prestação de serviços de CONSULTORIA ATUARIAL visando o acompanhamento do plano de custeio previdenciário e do equacionamento do déficit atuarial, conforme especificações que seguem:

7.1. ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (anual e extraordinária)

De obrigatoriedade anual, compõe-se pelos itens A, B, C, D e E descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

F. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

G. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos na portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente aos gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência);
 - Propor Plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;

- Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;
- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a portaria vigente;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a portaria vigente;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;
- Índices de Situação Previdenciária;
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na portaria 1.467/2022.

H. Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na portaria 1.467/2022.

I. Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos na portaria 1.467/2022.

J. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de acordo com os parâmetros estabelecidos pela portaria nº 1.467/2022.

7.2. RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

Atendimento às notificações e apontamentos (caso ocorram) junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas (TC).

1 – Relatório Mensal do Controle/Monitoramento e da Evolução das Reservas – Além de valorizar o Princípio da Transparência, também possibilita uma rotina, uma frequência no acompanhamento, através de participações mensais nas reuniões dos conselhos.

2 – Realização de estudos atuariais para auxiliar na tomada de decisões em relação:

a) As alterações propostas no Plano de Carreira dos servidores municipais, ou de determinadas categorias.

b) As simulações de novos concursados (ingressantes).

c) As simulações de novos cenários, decorrentes da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019).

d) As necessidades de estudos comparativos entre os servidores estatutários e contratados.

e) As aderências das hipóteses atuariais no decorrer do exercício, como por exemplo, uma variação da taxa de juros, em função das oscilações do mercado.

f) Aos estudos para vinculação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como aos demais bens, direitos e ativos, conforme o artigo 63, da Portaria 1.467/2022.

3 – Assessoria permanente para qualquer questão relativa ao segmento atuarial (a empresa tem cinco profissionais atuários).

4 – Realização de Avaliação Atuarial Extraordinária, caso seja necessário.

5 – Análise das modificações na legislação previdenciária.

6 – Uma reunião mensal para esclarecimento de dúvidas e definições de novos parâmetros;

Portanto, a solução mais viável, observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação da empresa RPPS Brasil Consultoria Ltda. para o desempenho das tarefas supramencionadas, por intermédio de inexigibilidade de licitação, posto que se trata de serviço técnico especializado, de natureza intelectual e a empresa possui, conforme se comprovou, notória especialização e capacidade técnico-operacional para a realização dos serviços contratados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

O objeto contém um único item, que é a Consultoria Atuarial, sendo que esta é dependente dos resultados da análise de seus subitens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Denota-se de maneira límpida que a solução definida é a mais viável em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do contratante. Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, os serviços devem ser executados de forma indireta, por empresa especializada na área de consultoria atuarial. Destarte, depreende-se do exposto que a contratação em tela se encontra



em conformidade com os princípios basilares do direito administrativo, expostos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A contratante não tem providências pré-contratuais a serem tomadas, sendo que dispõe de toda a base de dados necessária a execução do serviço, tendo em vista que o layout de coleta de dados é fornecido pelo Ministério da Previdência Social.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto do contrato pretendido não gera impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do contratante, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ITAGUARU-GO, 08 de janeiro de 2025.

DANIELA GALDINO PIMENTEL CHAVES
Gestor do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL